



EDITAL DE CHAMAMENTO Nº 001/2019 Credenciamento de Profissionais da Saúde

O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE ALEXÂNIA, unidade gestora dos recursos da Saúde do Município de Alexânia, Estado de Goiás, inscrito no CNPJ sob nº 11.254.840/0001-05, nesse ato representado pelo Gestor Sr. Rafael Costa Gonçalves, faz saber aos interessados, que estará recebendo a partir do dia 7 de janeiro de 2019, das 8h às 17h, no Gabinete da Secretaria Municipal de Saúde, localizado na Rua 15 de novembro, Qd. 100, Área Especial nº 1 a 4, Sala 3, Centro, Alexânia, Goiás, a formalização de adesões para o Credenciamento de Profissionais para Prestação de Serviço na Área da Saúde para atuar junto ao Hospital Municipal de Alexânia, SAMU, CAPS, NASF e SAD visando suprir a demanda da Secretaria Municipal de Saúde.

DO OBJETO

1. Credenciamento de Profissionais para Prestação de Serviço na Área de Saúde para atuar no Hospital Municipal de Alexânia, SAMU, CAPS, NASF e SAD visando suprir a demanda da Secretaria Municipal de Saúde para a prestação de serviços à população local, conforme tabela abaixo aprovada pelo Conselho Municipal de Saúde:

Profissional	Disponibilidade de	Remuneração
	horas semanais	
ASSISTENTE SOCIAL	40h/semanais	2.500,00/mês
AUXILIAR DE SERVIÇO BUCAL	40h/semanais	1.200,00/mês
COORDENADOR DE SAÚDE BUCAL	40h/semanais	3.000,00/mês
ENFERMEIRO	40h/semanais	2.700,00/mês
ENFERMEIRO COORDENADOR	40h/semanais	3.200,00/mês
FARMACÊUTICO	40h/semanais	2.700,00/mês
FARMACÊUTICO COORDENADOR	40h/semanais	3.200,00/mês
FISIOTERAPEUTA	40h/semanais	2.500,00/mês
FONOAUDIÓLOGO	40h/semanais	2.500,00/mês
MÉDICO ANESTESISTA	10h/semanais	7.700,00/mês
MÉDICO AUTORIZADOR	8h/semanais	1.100,00/mês
MÉDICO CIRURGIÃO	24h/semanais	15.000,00/mês
MÉDICO CIRURGIÃO	44h/semanais	27.500,00/mês
MÉDICO PLANTONISTA	Plantão 12h	1.000,00/por plantão
MÉDICO CIRURGIÃO PLANTONISTA	Plantão 12h	1.600,00/por plantão
MÉDICO CLÍNICO GERAL	20h/semanais	7.700,00/mês
MÉDICO DIRETOR TÉCNICO HMA	20/semanais	13.000,00/mês
MÉDICO ESPECIALISTA	10h/semanais	7.700,00/mês
MÉDICO ESPECIALISTA	20h/semanais	10.000,00/mês
MÉDICO ULTRASSONOGRAFISTA	20h/semanais	10.000,00/mês
NUTRICIONISTA	20h/semanais	1.250,00/mês





ODONTÓLOGO	40h/semanais	3.000,00/mês
PSICÓLOGO	40h/semanais	2.500,00/mês
TÉCNCO EM RADIOLOGIA	24h/semanais	1.700,00/mês
TÉCNICO DE ENFERMAGEM	40h/semanais	1.200,00/mês

- 1.1- O candidato(a) a Médico(a) Ultrassonografista deve possuir o aparelho próprio;
- 1.2- Caso o(a) candidato(a) a Médico(a) Ultrassonografista seja também plantonista do HMA, os atendimentos de ultrassom devem ser realizados fora da escala de plantões;

DO CREDENCIAMENTO

- 2. Poderão requerer credenciamento os profissionais que comprovarem, eficazmente, o atendimento às condições e requisitos estabelecidos no presente Edital.
- 2.1. Os profissionais credenciados celebrarão Termo de Credenciamento com o Município, conforme minuta anexa ao presente Edital, no qual estão estipulados os direitos e obrigações decorrentes do credenciamento, que se encontram regidos pelas normas condições gerais do Edital.
- 2.3. Os preços básicos dos serviços serão em conformidade com a tabela aprovada do Conselho Municipal de Saúde.

DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

3. As despesas resultantes dos credenciamentos a que se refere o presente Edital serão cobertas pelo Orçamento vigente.

DA DOCUMENTAÇÃO E DA PROPOSTA

- 4. O profissional interessado no credenciamento deverá entregar no Gabinete da Secretaria Municipal e Saúde, no local acima mencionado, mediante recibo, a sua documentação e o requerimento de credenciamento.
- 4.1. A DOCUMENTAÇÃO deverá conter obrigatoriamente, sob pena de indeferimento automático do requerimento do proponente, uma via ou fotocópia autenticada de cada um dos documentos a seguir relacionados:
- a) Carteira de identidade;
- b) CPF;
- c) Carteira do respectivo Conselho Regional;





- d) Curriculum Vitae;
- e) comprovante de endereço;
- f) Declaração se exerce função pública, indicando a entidade empregadora, forma de provimento, cargo e horário de trabalho;
- g) Declaração se é proprietário, administrador ou dirigente de entidade ou serviços contratados ou conveniados com o Sistema Único de Saúde.
- 4.2 Se tratando de pessoa jurídica, além dos documentos relacionados no item 4.1, deverão ser apresentados os seguintes documentos:
- 4.2.1. A documentação relativa à Habilitação Jurídica consistirá em:
- a) Ato constitutivo devidamente registrado na Junta Comercial, sendo anexada a última alteração, se houver, e no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- b) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis ou simples, acompanhada de prova da investidura ou nomeação da administração em exercício;
- c) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país;
- d) Registro empresarial, no caso de empresa individual.
- 4.2.2. A documentação relativa à Regularidade Fiscal e Trabalhista consistirá em:
- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);
- b) Certidão Negativa ou Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, expedida pelo Ministério da Fazenda/Secretaria da Receita Federal:
- c) Certidão Negativa ou Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos da Fazenda Pública Estadual;
- d) Certidão Negativa ou Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos da Fazenda Pública Municipal, relativa ao domicílio ou sede do interessado;
- e) Certificado de Regularidade do FGTS, expedido pela Caixa Econômica Federal;





- f) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, expedida pela Justiça do Trabalho.
- 4.2.3 Declarações:
- a) Declaração do interessado de que não possui em seu quadro de pessoal empregado(s) com menos de 18 (dezoito) anos, em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de 16 (dezesseis) anos, em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal;
- b) Declaração de inexistência de impedimento de contratar com a administração pública municipal;

DO REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO

- 5. O requerimento de credenciamento deverá ser apresentado em duas vias digitadas, com a última folha devidamente assinada e as demais rubricadas, contendo os seguintes itens:
- a) declaração de que se encontra de pleno acordo em credenciar-se para a prestação dos serviços profissionais, pelos preços apresentados nas tabelas aprovadas pelo Conselho Municipal de Saúde, e integrantes do presente Edital;
- b) declaração de validade do requerimento/proposta pelo prazo mínimo de sessenta dias; e,
- c) declaração de que está de pleno acordo, em caráter irrevogável e irretratável, com todos os termos do presente Edital e com a minuta de contrato anexa.

DO CONTRATO

- 6. A Administração convocará os profissionais cadastrados no presente Edital, para assinarem os contratos de credenciamento, no prazo de 10 (dez) dias.
- 6.1. O contrato poderá ser rescindido:
- I por ato unilateral da Administração, nos seguintes casos, formalmente motivados em autos de processo, em que se assegurará ao credenciado, o contraditório e a ampla defesa:
- a) não cumprimento ou cumprimento irregular de cláusulas contratuais;
- b) desatendimento às determinações regulares do Secretário Municipal de Saúde, destinadas à regulamentação e desenvolvimento dos serviços profissionais credenciados;
- c) razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pelo Prefeito Municipal, exaradas em processo administrativo;





- d) a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.
- II em qualquer época, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a Administração; e,
- III judicial, nos termos da legislação civil pátria.

DO PROCEDIMENTO

- 7. A documentação e o requerimento de credenciamento deverão ser encaminhados, mediante recibo, à Secretaria Municipal de Saúde, no local designado no presente Edital.
- 7.1. Recebidos os documentos, a Secretaria Municipal de Saúde verificará se o proponente encaminhou todos os documentos solicitados.
- 7.2. A seguir, a Secretaria Municipal de Saúde decidirá, verbalmente, sobre a habilitação dos proponentes, considerando-se automaticamente inabilitado, aquele que deixar de apresentar qualquer dos documentos exigidos. A simples irregularidade formal, que não afete o conteúdo ou a idoneidade do documento, não será causa de inabilitação.
- 7.3. A inabilitação de que trata este item, específica para o presente credenciamento, em nada afetando o profissional em relação a futuros credenciamentos, não implicando, ainda, em juízo valorativo sobre sua idoneidade e capacidade profissional.
- 7.4. O proponente considerado inabilitado na forma acima prevista poderá apresentar, por escrito, impugnação à Secretaria Municipal de Saúde, no prazo de 15 (quinze) minutos, sendo que a referida Secretaria deverá decidir sobre a impugnação, em prazo igual.
- 7.5. Ato contínuo, a Secretaria verificará a conformidade de cada proposta, em relação aos requisitos do Edital. Faculta-se à Secretaria Municipal de Saúde ou autoridade superior, em qualquer fase do procedimento, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.

DA APRECIAÇÃO DOS REQUERIMENTOS DE CREDENCIAMENTO

8. Após a apreciação dos requerimentos de credenciamento, a cada mês, será elaborada relação dos proponentes que tiveram deferidos os seus pedidos, para o credenciamento profissional.

DO TERMO DE CREDENCIAMENTO

9. O Secretário Municipal de Saúde, concordando com o relatório, determinará a lavratura dos Termos de Credenciamentos.





- 9.1. As obrigações das partes serão traduzidas no contrato padrão.
- 9.2. Por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, poderá o Secretário Municipal de Saúde revogar o presente procedimento de credenciamento. Poderá ainda, a referida autoridade, anulá-lo por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.
- 9.3. A anulação do presente credenciamento não gera obrigação de indenizar. A referida nulidade induz a do Termo de Credenciamento.
- 9.4. No caso de desfazimento do presente credenciamento, fica assegurado aos interessados, o princípio do contraditório e a ampla defesa.
- 9.5. Os casos omissos serão resolvidos pelo Secretário Municipal de Saúde, com base nas normas jurídicas e administrativas e nos princípios gerais do direito.
- 9.6. Maiores informações poderão se obtidas junto ao Gabinete da Secretaria Municipal de Saúde, localizada na Rua 15 de novembro, Qd. 100, Área Especial nº 1 a 4, sala 3, Centro, Alexânia, Goiás, das 8h às 11h e das 13h às 17h, de segunda a sexta feira.

Alexânia, 2 de janeiro de 2019.

Rafael Costa Gonçalves Secretário Mun. de Saúde Dec. 04/2017





ANEXO I MINUTA DE CONTRATO Nº __/2019 CREDENCIAMENTO PÚBLICO Nº 001/2019

O FUNDO MUNIPAL DE SAÚDE DE ALEXÂNIA, unidade gestora dos recursos da Saúde do Município de Alexânia, Estado de Goiás, com sede na Avenida 15 de novembro, Área Especial n° 6, Centro, inscrito no CNPJ n° 11.254.840/0001-05, neste ato representado pelo Gestor, Sr. Rafael Costa Gonçalves, brasileiro, residente em Alexânia, Goiás, doravante denominado simplesmente CREDENCIANTE, e de outro lado, (qualificação), doravante denominado simplesmente CREDENCIADO, tem entre si com certo e ajustado o presente contrato, com inexigibilidade de licitação, fundada no caput do art. 25 da Lei n° 8.666/93, regido pelas normas constantes do Edital de Chamamento Público n° 001/2019 e pela Lei n° 8.666/93, mediante clausulas e condições a seguir:
1 – CLAUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO DO CONTRATO E SEUS ELEMENTOS CARACTERÍSTICOS - O presente contrato tem por objeto o credenciamento de profissional para prestação de serviço de, junto ao, disponibilizando atendimento de (horas semanais ou plantões semanais), sob a supervisão da Secretaria Municipal de Saúde.
2. CLAUSULA SEGUNDA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA - As despesas para pagamento deste contrato correrão por conta dos recursos previstos no Orçamento do Município, na dotação orçamentária
3. CLAUSULA TERCEIRA - DA VIGENCIA - O presente contrato terá vigência a partir de sua assinatura até 31 de Dezembro de 2019, podendo ser prorrogado como previsto no art. 57, II da Lei Federal n° 8.666, de 1993.
4. CLAUSULA QUARTA - DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO - O valor total estimado deste contrato é de R\$ (), que serão pagos em parcelas mensais, estimadas em R\$ (), com vencimento até o décimo dia do mês subsequente ao da prestação dos serviços, mediante apresentação de fatura atestada pela Secretaria de Saúde.
4.1 SUBCLAUSULA PRIMEIRA – Nos preços aceitos pelo CREDENCIADO já estão inclusos todas as despesas e tributos decorrentes deste ajuste.
4.2 SUBCLAUSULA SEGUNDA – O presente contrato somente será reajustado caso ocorra aprovação de nova tabela de preços pelo Conselho Municipal de Saúde.
5. CLAUSULA QUINTA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS - Os serviços serão executados na cidade de Alexânia, junto ao





- 5.1 SUBCLAUSULA PRIMEIRA O Credenciado se obriga a executar os serviços dentro dos padrões técnicos pertinentes e necessidades do Município;
- 5.2 SUBCLAUSULA SEGUNDA O Credenciado se obriga a manter durante a execução do contrato as mesmas condições de regularidade apresentadas no momento da contratação.
- 6. CLAUSULA SEXTA- DO FUNDAMENTO JURÍDICO O presente contrato tem fundamento jurídico no art. 25 da Lei Federal nº 8.666, de 1993 e no Edital de Chamamento nº 001/2019.
- 7. CLAUSULA SÉTIMA DAS PENALIDADES A aplicação de multa na infringência ao disposto nos artigos 81, 86 e 87 da Lei Federal nº 8.666/93, será assim disposta:
- 1) O atraso injustificado na execução dos serviços, sem prejuízo do disposto no parágrafo primeiro do artigo 86 da Lei 8.666/93, sujeitará o Credenciado à multa de 0,3% (zero vírgula três por cento) ao dia na execução dos serviços;
- 2) Pela inexecução total ou parcial do serviço, poderá ser aplicada ao Credenciado a penalidade de multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da obrigação não cumprida.
- 7.1 SUBCLAUSULA PRIMEIRA As multas aqui previstas não impedem a aplicação de outras sanções previstas na Lei Federal nº 8.666/93.
- 7.2 SUBCLAUSULA SEGUNDA A CREDENCIANTE poderá efetuar a retenção de qualquer pagamento que for devido, para compensação das multas aplicadas, sendo que o valor da multa será descontado dos pagamentos devidos, cobrada extrajudicialmente ou judicialmente respondendo o CREDENCIADO pela sua diferença, a qual deverá ser recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados de sua notificação oficial quando ocorrer.
- 8. CLAUSULA OITAVA DA RESCISÃO O presente contrato poderá ser rescindido unilateralmente, nos termos dos artigos 77 e seguintes da Lei Federal nº 8.666/93, pela CREDENCIANTE, a qualquer momento, bastando para tanto simples comunicação por escrito.
- 8.1. SUBCLAUSULA PRIMEIRA No caso de rescisão amigável, fica assegurado à CREDENCIANTE o direito de exigir a continuidade do contrato durante o período de 10 (dez) dias.
- 9. CLAUSULA NOVA DA FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃODO CONTRATO O CREDENCIANTE designará servidor para promover a fiscalização da execução do presente contrato.





10. CLAUSULA DÉCIMA – DO FORO - As partes elegem o foro da cidade de Alexânia, que prevalecerá sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir qualquer dúvida decorrente deste ajuste.

E, por estarem assim justos e acordados assinam o presente em 03 (três) vias de igual teor e

forma na presença de testemunhas abaixo.				
Alexânia, de	de			
	Fundo Municipal de Saúde Credenciante	_		
	Credenciante			
	Credenciado	_		
Testemunhas:				
1 CPF				
2				
CPF				





ANEXO II

REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO

PROPONENTE:		
CPF:	RG	N°: FUNÇÃO:
CONSELHO DE CLASSE		FUNÇÃO:
ENDEREÇO:		
TELEFONE:	e-mail: _	
com base nas informações contidas no edir para o meu credenciamento para 	tal de cha a presta document credencia ovadas pe nto/propo acordo,	cipal de Saúde do Município de Alexânia, namamento de credenciamento n° 001/2019, stação de serviços na função de entação anexa. Ao mesmo tempo venho ar para a prestação de serviço profissional pelo Conselho Municipal de Saúde. Declaro, costa tem o prazo mínimo de 60 (sessenta) em caráter irrevogável e irretratável, com 01/2019.
Trestes termos, pede e espera determiento.		
	de	de 2019.
F	Proponent	nte